

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VII - ITAQUERA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 15, Itaquera - CEP 08240-005, Fone:

(11) 2051-8680, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Aline da Silva Pinto, Coordenador do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro Regional VII - Itaquera, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1026134-02.2018.8.26.0007 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/12/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 103.545,50

REQUERENTE(S):

ANTONIO CARLOS TUCCI JUNIOR, Brasileiro, Casado, Autônomo, RG 24.923.768-04, CPF 180.217.778-77, Rua Poaca, 169, Inamar, CEP 09970-300, Diadema - SP

NELSON AURELIO GALLO, Brasileiro, Casado, RG 121206592, CPF 028.139.148-35, Rua Poaca, 169, Inamar, CEP 09970-300, Diadema - SP

REQUERIDO(S):

CLEUZIMARA FRANÇA DE ALMEIDA CRUZ, Brasileiro, Casado, RG 25.054.780-6, CPF 198.607.678-40, com endereço à Rua Odilia Bonfim Melo, 163/187, Pq Savoy City, CEP 03957-210, São Paulo - SP e **CRISTIANE SANTIAGO CLEMENTE DE PAULA**, Brasileira, CPF 332.223.948-90, com endereço à Rua Pastor Agenor Caldeira Diniz, 426, Apto 11, Jardim Imperador (Zona Leste), CEP 03935-080, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Determinada a Emenda à Petição Inicial - 06/12/2018 18:35:12 - Vistos. 1) Emende o(a) autor(a) a petição inicial, esclarecendo se pretende a realização ou não de audiência de conciliação ou mediação (art. 319, VII, do C.P.C.), no prazo de 15 (quinze) dias (art. 321, do C.P.C.), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do C.P.C.). 2) Sem prejuízo, traga o requerente, as notificações do cartório de protesto dos cheques listados na inicial. Int.

Recebida a Petição Inicial - 18/12/2018 16:14:32 - Vistos. 1) Designo, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, audiência de conciliação ou mediação para o dia 11 de fevereiro de 2018, às 13:00 horas. 2) Intime-se o(a) autor(a), por meio de seu advogado constituído, para comparecimento ao ato (art. 334, § 3º, do C.P.C.). 3) Cite-se e intime-se o(s) réu(s) para comparecer(em) pessoalmente à audiência que se realizará no Posto do CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) situado no Fórum de Itaquera, à Av. Pires do Rio, nº 3915, Piso Superior, fazendo-se representar por preposto e advogado ou Defensor Público, regularmente constituído, no caso de transigir, com poderes para tanto. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, para a realização da audiência (art. 334, § 10º, do C.P.C.). 4) Frustrada a conciliação ou quando resultar prejudicado o ato solene pelo não comparecimento de qualquer das partes, o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) réu(ré) oferecer contestação iniciar-se-á a partir da audiência de conciliação ou mediação (art. 335, I, do C.P.C.), sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil. 5) O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 15, Itaqueria - CEP 08240-005, Fone:
 (11) 2051-8680, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

comparecimento das partes na audiência é obrigatório. A ausência injustificada tanto do(a) autor(a) quanto do(a) réu(ré) ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, § 8º, do C.P.C.) 6) Sem instrução o pedido liminar. Não há qualquer comprovação documental dos alegados protestos de títulos vinculados ao contrato em questão, porquanto não pode o juízo se debruçar sobre questão hipotética. Em havendo tal situação, poderá, enfim, manifestar-se o Juízo. Todavia, ante a parca comprovação literal das isoladas alegações de protesto de cheques, nada há a prover neste sentido. ADVERTÊNCIA: Este processo, cujo número encontra-se acima, tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo (disponível no alto deste documento) e a senha, a qual segue anexa, em documento separado. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. A classificação correta das petições no curso do processo é essencial ao bom andamento dos trabalhos nesta serventia. Ficam as partes cientes de que todas as petições deverão ser classificadas/nomeadas corretamente, de acordo com as classes e assuntos existentes no sistema SAJ, nos termos do art. 6º do CPC, com todas as informações e dados cadastrais atualizados e existentes que estiver em sua posse ou for seu conhecimento. Considerando o mínimo número de funcionários prestando serviços no Cartório e buscando atender a celeridade imposta pela Emenda Constitucional nº 45 (reforma do Judiciário), o presente servirá de mandado, instruído com a contrafé, devendo o Sr. Oficial de Justiça, atender os ditames legais. Int.

Decisão - 01/03/2019 14:51:19 - Manifeste-se o autor sobre a devolução das cartas de citação (endereço insuficiente), requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, retire-se da pauta CEJUSC.

Decisão - 11/07/2019 15:15:36 - Vistos. Diante da não citação da corré (Cristiane), requeira o autor o que de direito, no sentido de informar o atual paradeiro da corré, para prosseguimento do feito. Esclareço ao autor que a ré Deuzimara compareceu a audiência de conciliação. Informe, ainda, o(a) autor(a) se tem interesse na redesignação da audiência de mediação (art. 334 do C.P.C.). No silêncio, cumpra-se o disposto no artigo 485, inciso III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

Decisão - 29/07/2019 14:08:48 - Vistos. 1) Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada pela requerida (Cleuzimara) à efetiva comprovação da necessidade, bem como do preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). Assim, providencie-se a juntada aos autos de cópias da declaração do I.R. referente aos dois últimos exercícios, bem como de seu comprovante de rendimentos (holerite), no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento do benefício. 2) Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 71/79, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 e 351, do C.P.C. Int.

Decisão - 26/08/2019 14:41:32 - Manifeste-se a parte contrária sobre os documentos juntados às fls. 83/107, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 437, § 1º, do C.P.C. Após, tornem conclusos. No mais, cumpra a ré, na íntegra, o item 1 da decisão de fls. 81/82, mantidos prazo e pena.

Decisão - 28/08/2019 16:26:47 - Vistos. Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada pela requerida à efetiva comprovação da necessidade, bem como do preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50). Assim, providencie-se a juntada aos autos de cópias da declaração do I.R. referente aos dois últimos exercícios, bem como de seu comprovante de rendimentos (holeirite), no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento do benefício. Manifeste-se o autor acerca da contestação de fls. 113/124, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 e 351, do C.P.C. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL VII - ITAQUERA
3ª VARA CÍVEL

Avenida Pires do Rio, 3915, Sala 15, Itaquera - CEP 08240-005, Fone:
 (11) 2051-8680, São Paulo-SP - E-mail: itaquera3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Decisão - 30/09/2019 16:07:59 - Vistos. Concedo à requerida os benefícios da justiça gratuita, ante ao que consta de fls. 79 e do quanto informado as fls. 134/135, anotando-se. Especifiquem as partes, em cinco dias, as eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as, bem como manifestem, no mesmo prazo, pretensão interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação, a se dar em Juízo, perante o Magistrado, presumindo-se concordância no silêncio. Int.

Improcedência - 18/11/2019 15:48:45 - Ante o exposto, reconheço a decadência do direito de obter a redibição (art. 445, CC) e, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PEDIDO INICIAL, com julgamento de mérito. Por ter dado causa à ação, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais porventura despendidas pelas rés, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. JULGO, ainda, PROCEDENTE o pedido reconvenicional feito por CRISTIANE SANTIAGO CLEMENTE DE PAULA em face dos autores, na forma do artigo 487, I, do CPC, para condená-los ao pagamento dos R\$ 28.000,00 faltantes para a quitação do preço, com atualização monetária desde as datas de vencimentos dos cheques e juros de mora de 1% ao mês desde 23/09/2019 (decorso do prazo para responder à reconvenção). Em razão da sucumbência, condeno os autores/reconvindos ao pagamento das custas e despesas processuais porventura despendidas pela ré/reconvinte, bem como em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Providencie-se a complementação da autuação do polo ativo, incluindo-se a pessoa de NELSON AURÉLIO GALO. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 18/12/2019 11:24:08 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 141/144 transitou em julgado em 13/12/2019

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 26 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)